



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 38/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa estabelecer as condições de desconto e vantagens para pagamento antecipado em parcela única do IPTU e ISSQN.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 22 de setembro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2022

Estabelece condições de desconto e vantagens para pagamento antecipado em parcela única de IPTU e ISSQN e revoga a lei nº 1227, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20%(vinte por cento) para contribuintes que optarem pelo pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas, em parcela única.

Parágrafo único. O cálculo do valor venal do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano, nas condições desta Lei, será conforme previsto na Lei Complementar nº 01, e suas alterações, que estabelecem o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelas vantagens apresentadas no caput do artigo 1º desta Lei, devem requerer o benefício junto ao Setor de Tributos do Município ou de outra forma que venha a ser estabelecida, conforme calendário a ser estabelecido anualmente através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único - O contribuinte que fizer o requerimento, mas não efetuar a quitação até a data prevista na guia de pagamento, perderá o benefício previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de até 20%(vinte por cento) para contribuintes que optarem pelo pagamento anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, em parcela única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelas vantagens apresentadas no caput do artigo 4º desta Lei, devem requerer o benefício junto ao Setor de Tributos do Município ou de outra forma que venha a ser estabelecida, conforme calendário a ser estabelecido anualmente através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único - O contribuinte que fizer o requerimento, mas não efetuar a quitação até a data prevista na guia de pagamento, perderá o benefício previsto no caput do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - O valor do desconto e prazos para pagamento de que tratam o artigo 1º e artigo 4º desta Lei, serão definidos anualmente através de decreto do Executivo.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 8º - Fica revogada a lei nº 1227, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 22 de setembro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que altera as condições de desconto e vantagens para pagamento antecipado em parcela única do IPTU e ISSQN.

Ponderando a necessidade de atualização da legislação em vigor, se faz mister o presente projeto de lei.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal